



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Abolição 3540, no bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.165-081, fundada em 11 de setembro de 1987, na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.637.014/0001-09, devidamente reconhecida pela Portaria nº 551/87, de 10 de Novembro de 1987, do Ministério da Educação e Cultura, tem por finalidade a prática do Karate e o desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência direcionadas à prática do Karate, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda e recursos deverão ser aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais.

§ 1º A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK, doravante denominada sinteticamente neste Estatuto pela sigla CBK, terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta daquela de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto, normas, regulamentos e pela legislação que lhe for aplicável, filiada às seguintes entidades internacionais: WORLD KARATE FEDERATION - WKF, entidade reconhecida pelo COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI; PANAMERICAN KARATE FEDERATION - PKF e CONFEDERACIÓN SUDAMERICANA DE KARATE - CSK e ao COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - designado pela sigla COB, e por este reconhecida como a única representante da modalidade Karate no Brasil perante o Movimento Olímpico.

§ 2º A CBK será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 3º A CBK, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ou autoridade pública, gozando, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 4º A mudança do nome da CBK exigirá a aprovação da unanimidade dos seus associados reunidos em Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 5º A sede administrativa da CBK será automaticamente transferida para a cidade cuja qual tenha domicílio o Presidente eleito.

§ 6º A CBK orientará, coordenará, registrará e fiscalizará classificações de Árbitros e de Instrutores, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais, bem como as concessões de Graduações de Dan aos inscritos através das Federações suas Filiadas.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 2º São poderes e órgãos da CBK:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal – COFI;
- V - Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- VI – Conselho de Ética;
- VII – Comissão de Atletas;
- VIII – Comissão de Árbitros;
- IX – Comissão de Clubes.

§ 1º Os membros dos poderes da CBK não respondem, pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no regular exercício de suas atribuições. Entretanto assumirão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações à Leis ou a este Estatuto e solidariamente, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 3 (três) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral ou por outros órgãos competentes.

§ 2º As obrigações contraídas pela CBK, não se estenderão aos seus dirigentes e associados, assim como as obrigações por eles contraídas não se estenderão, nem criarão vínculo de solidariedade.

§ 3º Em caso de conflito de interesses entre poderes, órgãos e seus membros, os assuntos serão encaminhados ao Conselho de Ética, que terá a função de mediar o conflito. Não havendo conciliação entre as partes, o tema será encaminhado à Justiça Desportiva.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655



§ 4º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é órgão independente e autônomo da CBK, devendo a indicação dos seus membros obedecer a forma estabelecida pelo artigo 55, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Pelé, ou à legislação em vigor.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da CBK e dela poderão participar, com direito a voto, todos os filiados que tiverem, pelo menos, 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo da CBK, exceto os filiados:

I - Que não estiverem cumprindo suas obrigações de filiados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições devidas à CBK; e

II - que estiverem cumprindo penalidade de suspensão.

§ 1º Nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, sempre que regularmente convocadas, as Federações filiadas poderão ser representadas por terceiros, desde que a estes outorguem poderes especiais por meio de procuração lavrada em cartório ou instrumento particular de procuração para os temas especificados em edital.

§ 2º As Federações filiadas poderão ser representadas por terceiros, desde que a estes outorguem poderes especiais por meio de procuração pública ou instrumento particular de procuração para os temas do edital podendo participar também à distância desde que explícito no edital de convocação.

§ 3º Cada filiado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a um (01) voto na Assembleia Geral.

§ 4º São filiadas devidamente reconhecidas pela CBK, até a aprovação deste Estatuto, as seguintes Federações Estaduais:

- I - Federação Alagoana de Karate;
- II - Federação Amapaense de Karate;
- III - Federação Amazonense de Karate;
- IV - Federação Bahiana de Karate;
- V - Federação Candanga de Karate do Distrito Federal;
- VI - Federação Catarinense de Karate;
- VII - Federação Cearense de Karate;
- VIII - Federação Espírito-santense de Karate;
- IX - Federação Gaúcha de Karate;
- X - Federação de Karate do Estado de Goiás;
- XI - Federação de Karate do Estado do Maranhão;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PERGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655



- XII - Federação de Karate do Estado de Mato Grosso;
- XIII - Federação de Karate do Mato Grosso do Sul;
- XIV - Federação Mineira de Karate;
- XV - Federação Norte-Rio-Grandense de Karate;
- XVI - Federação de Karate do Estado do Pará;
- XVII - Federação de Karate do Estado da Paraíba;
- XVIII - Federação Paranaense de Karate;
- XIX - Federação Paulista de Karate;
- XX - Federação Pernambucana das Associações de Karate;
- XXI - Federação de Karate do Estado do Piauí;
- XXII - Federação de Karate Fluminense;
- XXIII - Federação de Karate Rondônia;
- XXIV - Federação Roraimense de Karate;
- XXV - Federação Sergipana de Karate;
- XXVI - Federação de Karate do Tocantins;
- XXVII - Federação de Karate Acreana.

§ 5º Os representantes da Comissão de Atletas terão direito a votos em todas as Assembleias Gerais da CBK, bem como nas aprovações dos regulamentos de competições, desde que tenham sido eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, em colegiado composto por um representante de cada Federação no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 6º Haverá participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade;

§ 7º serão considerados atletas, os praticantes das modalidades com registro em uma entidade de prática, associada à Federação Estadual filiada à CBK, no gozo de suas prerrogativas legais e estatutárias.

§ 8º Os representantes da Comissão de Árbitros terão direito a voto em todas as Assembleias Gerais da CBK, assim como na aprovação de regulamentos das competições, desde que tenham sido eleitos entre os próprios árbitros filiados à entidade, em colegiado composto por um representante de cada federação no gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 9º Os representantes da Comissão de Clubes terão direito a voto em todas as Assembleias Gerais da CBK, desde que tenham sido escolhidos conforme o presente Estatuto determina e estejam em gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

§ 10º A escolha dos representantes de que trata os §§ 5º, 6º e 8º acontecerá na final de cada campeonato brasileiro que anteceda ao final de cada gestão, organizada pela CBK.

Art. 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, reunir-se-á:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PARAGUAYENSE
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I - ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro até o final do mês anterior à Assembleia, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em Lei e neste Estatuto exigindo para a sua aprovação a totalidade dos seus filiados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, 30 minutos após o horário marcado para primeira;

II - extraordinariamente, sempre que os interesses da CBK, deste Estatuto ou da Legislação em vigor assim o exigir.

Parágrafo único. O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras elaboradas na forma da legislação aplicável, instruído com pareceres de auditoria independente e do COFI.

Art. 5º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência exclusiva para:

I - Autorizar ao Presidente da CBK alienar bens imóveis, desde que haja prévia manifestação favorável do Conselho Deliberativo;

II - conceder títulos honoríficos por proposta do Presidente da CBK ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III - delegar poderes especiais ao Presidente da CBK, quando necessário, a praticar atos excluídos de sua competência explícita, ou de contratos ou obrigações de valores que superem o teto fixado pelo Conselho Deliberativo;

IV - decidir a respeito da desfiliação da CBK de entes desportivos diretos estaduais nacionais e/ou internacionais, exigindo-se para aprovação o voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus filiados;

V - interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;

VI - alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, ou do Conselho Deliberativo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes;

VII - decidir em grau de recurso, sobre a imposição de penas à filiadas, ou dirigentes, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PÁRCIMO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 15 9655

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

VIII – decidir sobre a dissolução ou fusão da CBK exigindo-se, nestas hipóteses, como quorum de aprovação, no mínimo, três/quartos (3/4) do total de seus associados.

Art. 6º Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto, destituir membro da Diretoria Executiva, ou de qualquer dos poderes, havendo comprovada e incontestável justa causa, sendo assegurado o direito do contraditório de ampla defesa.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput deste artigo é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 7º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da maioria absoluta, em primeira convocação; mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 1º A norma geral do caput deste artigo não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número específico de votantes.

§ 2º Ao Presidente da CBK, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, cabendo-lhe a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da CBK, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Deliberativo ou a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la, que só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas, sem prejuízo do que determina a Lei.

§ 4º A Assembleia Geral, de natureza administrativa, será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado com suas respectivas pautas, 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido ao filiado, em qualquer hipótese, apresentar proposta por escrito, com uma breve justificativa, sugerindo a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, pelo menos até 8 (oito) dias antes da data designada para a realização da Assembleia Geral.

§ 5º A CBK fará publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial de atas das reuniões realizadas durante o ano.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 159655

ARQUIVÁRIO
PÁTRICIA
MIAIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 8º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, até o dia 31 de março do ano de término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta ou, por aclamação, quando houver uma única chapa, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva da CBK, do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo em eleições apartadas.

§1º O Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

§ 2º Poderão votar e ser votados nas Assembleias os atletas, os árbitros e os Clubes quando representados por seus professores, desde que filiados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º Nas Assembleias Gerais, serão garantidas a participação de qualquer interessado, além das Federações filiadas, sendo o peso dos votos diferenciados, competindo às Federações filiadas em número de 27 votos aos membros da Comissão de Árbitros em número de 6 votos e aos Professores representantes dos Clubes em número de 3 votos o peso 1(um) e aos representantes da Comissão de Atletas em número de 9, será atribuído peso 2 (dois). Fica vedado a acumulação de votos.

§4º Compete, também, à Assembleia Geral, de natureza eleitoral o preenchimento das vagas ocorridas na Presidência e Vice-Presidências da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou em qualquer dos poderes da CBK, assim como destituir qualquer dos membros da entidade observado as hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 9º Os processos eleitorais da CBK assegurarão:

I – Ao Colégio Eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II – ao sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

III – à defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição.

IV – a garantia do exercício livre do voto, possibilitando a todos os membros da Assembleia votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias protegidos de qualquer tipo de punição.

V – a instalação de um órgão colegiado fiscalizador do processo eletivo de maioria independente com a atribuição de fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 1º Compete ao Presidente da Assembleia Eleitoral, no caso de haver impugnação, decidir em voto fundamentado e lavrado na ata da Assembleia Eleitoral,

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 159655

SCARTELO
ARGENTINO
MAIA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

sobre impugnação interposta, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Da decisão do Presidente da Assembleia Eleitoral, não cabe qualquer tipo de recurso de ordem administrativa; só judicial, devendo a demanda ser proposta no prazo decadencial de 7 (sete) dias úteis após a realização da Assembleia Eleitoral.

§ 3º O foro competente para a demanda judicial contra a decisão do Presidente da Assembleia Eleitoral, de que trata o parágrafo anterior deste artigo será o da Comarca em que se realizar o pleito excluídos quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

Art. 10. A Assembleia Geral de natureza eleitoral será convocada pelo Presidente da CBK, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Deliberativo o direito de formalizar a convocação na hipótese de descumprimento do prazo estatutário de convocação.

§ 1º Assembleia Geral Eleitoral será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação no domicílio da CBK, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 15 (quinze) dias.

§ 2º A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando o prazo de registro de chapas.

Art. 11. O registro obrigatório antecipado de chapas deverá ser feito impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, salvo em caso de urgência, quando será de 8 (oito) dias.

§ 1º As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos membros efetivos, dos suplentes do Conselho Deliberativo e do COFI, cujas assinaturas constem no termo de anuência.

§ 2º Para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva da CBK, o candidato deverá ser membro efetivo de qualquer uma das suas associadas, com permanência mínima e ininterrupta de 5 (cinco) anos no quadro associativo da Federação nossa filiada e da Confederação e observar os cogentes requisitos cumulativos da legislação federal, especialmente os elencados no inciso II do art. 23 da Lei n. 9.615/98 e outros fixados neste Estatuto, devendo ainda preencher os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição da chapa;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

b) estar quites com os cofres da Associação a que pertence e no gozo de seus direitos estatutários;

c) concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;

d) ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

§ 3º Os candidatos aos cargos de membro efetivo e suplente do Conselho de Ética, COFI e Conselho Deliberativo deverão preencher os requisitos exigidos neste Estatuto.

§ 4º Só será registrada a chapa que atender aos requisitos legais e deste Estatuto, cujos candidatos aos diversos poderes da CBK estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e legais.

§ 5º O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado, quanto a sua regularidade e requisitos formais, pelo Conselho Deliberativo que deverá emitir parecer quanto à regularidade.

§ 6º Para a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade, será exigido o apoio de, no máximo, 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral;

Art. 12. A Assembleia Geral de natureza eleitoral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um dos associados com condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia 30 (trinta) minutos após em segunda convocação, para deliberar com qualquer número observando sempre a transparência do processo eleitoral de controle contra fraude.

§ 1º Ao Presidente da CBK, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral de natureza eleitoral, que em seguida, obrigatoriamente indicará um dos seus membros sendo um para ser o Presidente da Assembleia Eletiva.

§ 2º A Assembleia Eletiva, poderá acatar a indicação do Presidente da Diretoria Executiva da CBK ou em caso contrário eleger outro.

§ 3º Cabe ao Presidente da Assembleia Eletiva, escolher um (01) membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa, vedada as nomeações de candidatos que estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.

§ 4º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral de natureza eleitoral indicar outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como escrutinadores.

§ 5º A Assembleia Geral de natureza eleitoral delegará poderes a 05 (cinco) de seus membros presentes à reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais deverá a mesma ser assinada por eles assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARCIONO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§ 6º Na Assembleia Geral, de natureza eleitoral, será facultado o comparecimento de qualquer interessado. Autoridades desportivas, imprensa, convidados, membros integrantes dos poderes e órgãos da CBK.

§ 7º Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

Art. 13. Nas eleições realizadas por escrutínio secreto, em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 14. O voto será sempre vinculado aos candidatos e aos diversos poderes inscritos na mesma chapa, vedada a participação de candidatos inscritos por duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferenciados.

§ 1º Ocorrendo o impedimento previsto na segunda parte deste artigo, o candidato será imediatamente eliminado das disputas, não podendo mais concorrer a qualquer cargo no pleito em que ocorreu a eliminação.

§ 2º Ocorrendo a eliminação imposta pelo parágrafo anterior, as chapas deverão indicar os substitutos, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa.

Art. 15. As votações nas Assembleias de natureza eleitoral serão obrigatoriamente realizadas pela forma tradicional com a utilização de mesários, chapas, envelopes e urnas físicas coletoras dos votos, cabendo ao Conselho Deliberativo fixar as regras procedimentais aplicáveis.

Art. 16 O filiado para exercer seu direito de voto deverá entregar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade devidamente legalizada, sem exceção de categoria. Assinar a folha de votação, estando esta junto à mesa receptora antes de receber a cédula de votação.

Parágrafo único. A carteira de identidade social ou cédula de identidade será devolvida imediatamente após o eleitor ter exercido o seu direito de voto.

Art. 17. Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados e não havendo qualquer impedimento de ordem estatutária ou legal dará posse aos novos eleitos, que assumirão os cargos no primeiro dia útil do mês seguinte iniciando-se o período de transição.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de ordem estatutária ou legal que impeça a posse dos novos eleitos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até que o impedimento seja sanado.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
159655
Nº



SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Deliberativo é o órgão da CBK que juntamente com a Assembleia Geral são supremos em suas decisões, tudo de acordo com as respectivas competências estipuladas neste Estatuto e na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos filiados que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuado os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

Art. 19. O Conselho Deliberativo será formado por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, permitida uma reeleição, observando-se as seguintes regras:

- I - três Conselheiros representando a CBK;
- II - dois Conselheiros representando os filiados;
- III - um Conselheiro representando os atletas; e
- IV - um Conselheiro representando os árbitros.

Parágrafo único. Para cada um dos Conselheiros Efetivos haverá, obrigatoriamente, um Conselheiro Suplente, devendo todos, efetivos e suplentes, ter vínculo desportivo com a CBK ou suas filiadas e estarem em pleno gozo de seus direitos associativos e desportivos, não podendo estar cumprindo pena administrativa ou imposta pela Justiça Desportiva.

Art. 20. O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros efetivos um Conselheiro para exercer o cargo de seu Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. A presidência do Conselho Deliberativo não poderá ser exercida pelo Presidente da CBK da gestão anterior.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE:

I - Expedir códigos e regulamentos sobre as matérias correlatas de natureza administrativa e técnica, bem como, expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções para suas filiadas, de acordo com a legislação vigente;

II - regulamentar o registro e a transferência;

III - autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das Federações filiadas, através destas, a participarem ou promoverem competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de graduações ou outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ACATÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

em torno do karate, quer no território nacional fora da jurisdição da respectiva Federação e quer de abrangência internacional;

IV - filiar-se ou desfiliar-se das entidades internacionais, após aprovação prévia da Assembleia Geral;

V - representar o karate brasileiro no exterior, em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais; celebrar convênios e tratados desportivos internacionais sobre karate; promover, organizar e realizar competições internacionais de karate, autorizando ou não as suas filiadas a representarem a CBK, observada a competência do COB;

VI - selecionar e convocar atletas vinculados às Federações Estaduais, suas filiadas, os quais deverão ficar à disposição da CBK;

VII - representar o karate brasileiro junto aos poderes públicos em caráter oficial e geral;

VIII - fomentar e colaborar na prática o Karate estudantil, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBK.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBK observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão da CBK deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 22. As normas de execução dos princípios fixados neste Estatuto, além do que aqui constar, serão prescritas na Consolidação das Leis do Karate - CLK, nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portaria, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBK.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 23. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes a CBK poderá aplicar às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II deste artigo, são de competência do Conselho Deliberativo.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo, serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º O Processo Administrativo observará em todas as suas fases, o direito ao contraditório e a ampla defesa com prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, para manifestação da parte e após sua conclusão será remetido ao Presidente da CBK, nos casos previstos nos incisos I, II, para imediata aplicação, cabendo recurso para o STJDK.

§ 4º As penalidades impostas nos incisos IV e V deste artigo, após o Processo Administrativo onde é garantido o contraditório e a ampla defesa, só poderão ser definitivamente aplicadas após decisão com trânsito em julgado do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBK só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º Para a aplicação das sanções previstas nos incisos do caput é imprescindível o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa as partes e será regulado por Resolução expedida pela CBK.

Art. 24. No âmbito de suas atribuições a CBK tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas pessoas físicas ou jurídicas subordinadas direta ou indiretamente à CBK, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.

Art. 25. A CBK poderá intervir nas Federações filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Entidades de prática suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus poderes internos e a esta Confederação ou para restabelecer a ordem desportiva e na preservação da Federação ou ainda para fazer cumprir decisões da CBK, do COB e Justiça Desportiva;

Art. 26. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários, a CBK de ofício ou por denúncia, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados, necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Art. 27. As Entidades Desportivas de Karate, conforme estabelece a Legislação vigente, integrantes do SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO, são, na ordem hierárquica, as seguintes:

I - Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paraolímpico do Brasil, Comitê Brasileiro de Clubes;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
M. CARTEIRO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655



- II - Confederação Brasileira de Karate;
- III - as Federações Estaduais de Karate; e
- IV - as Entidades de Prática do Karate.

TÍTULO II

DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 28. Há duas categorias de filiadas:

- I - fundadoras; e
- II - efetivas.

§ 1º São consideradas filiadas FUNDADORAS as Federações que assinaram a Ata de Fundação da Confederação Brasileira de Karate – CBK.

§ 2º São consideradas filiadas EFETIVAS as Federações de Administração do Karate nos Estados e no Distrito Federal relacionadas no parágrafo § 3º do artigo 3º deste Estatuto e as que futuramente venham a ser filiadas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

Art. 29. São requisitos indispensáveis à filiação e permanência na Confederação Brasileira de Karate – CBK:

- I - Ter personalidade jurídica, na forma do Código Civil vigente;
- II - ser uma entidade de Administração de Karate nos Estados e no Distrito Federal;
- III - ter como filiadas pelo menos três Associações/Clubes que pratiquem efetivamente o Karate;
- IV - ter sede, preferencialmente, na Capital do Estado a que pertençam ou no Distrito Federal;
- V - ter Estatuto e leis internas organizadas de acordo com os preceitos do presente Estatuto e da legislação federal vigente, devendo seus Estatutos e suas eventuais reformas serem previamente aprovados pela CBK;
- VI - ter Diretoria idônea.

Parágrafo único. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo e/ou o descumprimento do que preceituam os incisos do artigo 31, dará causa a DESFILIAÇÃO ou INTERVENÇÃO, respeitado o devido processo legal.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ACARTEIRO
ARGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 159655

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

Art. 30. O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Federação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral de Fundação e da aprovação do Estatuto;

II - 1 (um) exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas ou acompanhado da certidão do respectivo Cartório;

III - Relação dos nomes que compõem os Órgãos da Federação, com as qualificações dos Membros da Diretoria;

IV - Xerox do desenho do pavilhão, flâmula e uniforme;

V - Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral da eleição dos Poderes da Federação com o prazo do respectivo mandato, com renovação obrigatória, quando das futuras eleições;

VI - Relação de todos os filiados, com obrigatoriedade de ser atualizada quando houver novos filiados, anexando o comprovante de personalidade jurídica de cada Associação/ Clubes relacionadas;

VII - Cópia do C.N.P.J.

CAPÍTULO IV

DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO

Art. 31. A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisões da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos no artigo 25 deste Estatuto, respeitado o devido processo legal:

I - Descumprir atos e decisões da CBK, COB e do STJD;

II - Não repassar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os valores das taxas e emolumentos da CBK, arrecadados pela Federação;

III - Não enviar no prazo que for fixado, documentos solicitados ou relacionados no Estatuto da CBK;

IV - Participar ou permitir a participação em qualquer atividade esportiva, nas áreas Nacional ou Internacional, sem a autorização prévia e obrigatória da CBK e, quando for o caso, do COB;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655



V - Estar inadimplente com a Receita Federal, e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas;

VI - Descumprir, no que couber, o que preceitua os incisos do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 32. O regime de intervenção dar-se-á por Resolução firmada pelo Presidente da CBK, após o processamento estabelecido com divulgação para que possa produzir os devidos efeitos.

Art. 33. As atribuições do Interventor deverão constar da Resolução, bem como o prazo de duração da intervenção, prorrogável se necessário, por período no máximo igual ao inicial.

Art. 34. Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor fará realizar eleições para a regularização dos Poderes da Federação sob intervenção, de acordo com os Estatutos da respectiva Federação.

Parágrafo único. O período inicial de Intervenção será de no máximo 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 35. São direitos dos associados e filiadas, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e normas da CBK, da WKF e do COB:

I - Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do Poder ou Órgão de hierarquia superior, especialmente da CBK, WKF e COB;

II - disputar Campeonatos Nacionais e mediante autorização da CBK, competições internacionais, torneios e quaisquer competições nacionais de acordo com as prescrições deste Estatuto e dos regulamentos da CBK e WKF;

III - beneficiar-se das organizações que a CBK dentro de suas finalidades venha a criar em favor de suas Federações filiadas e dos respectivos atletas, observando as normas e regulamentos em vigor;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e/ou recursos em relação a atos de Órgãos ou Poderes da CBK que julgarem lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas e atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, Leis, no CBJD e decisões complementares;

V - tomar parte como membro nato em Assembleias Gerais discutindo, votando e sendo votado;

VI - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 159655

qualquer uma delas ou à própria CBK, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VII - conceder graduações (faixas) de nível inferior e os respectivos certificados aos atletas vinculados às suas filiadas de acordo com a Consolidação das Leis do Karate;

VIII - apresentar sugestões à Presidência da CBK, relativamente aos regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições;

IX - recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro Poder da Confederação Brasileira de Karate.

X - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBK.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DAS FILIADAS

Art. 36. São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

I - Reconhecer a CBK como única Entidade Nacional de Administração do Desporto KARATE em todo o território nacional;

II - respeitar o Estatuto da Confederação bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões dos Órgãos da CBK e do COB, cumprindo-os e fazendo cumprir por si e por suas respectivas filiadas e atletas vinculados;

III - disputar, obrigatoriamente, até o encerramento final e definitiva conclusão, campeonato nacional em que a filiada estiver inscrita;

IV - manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;

V - promover anualmente campeonatos estaduais;

VI - não permitir que praticantes lhes representem em eventos sem a permissão da respectiva Federação nas áreas interestadual e nas áreas Nacional e Internacional, sem a indispensável autorização da CBK.

VII - nas competições promovidas pela CBK a transferência do atleta deverá ser solicitada até trinta (30) dias antes do término do prazo das inscrições;

VIII - pagar as contribuições e taxas ou outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e repassar os valores das taxas cobradas em nome da CBK;

IX - adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprios, inconfundíveis com os de qualquer outra filiada comunicando a CBK suas formas e cores que adotar;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655





X - participar das Assembleias da CBK nas condições e normas previstas neste Estatuto;

XI - dar ingresso na Tribuna Oficial nas praças desportivas próprias ou de suas filiadas onde se realizarem competições de Karate, aos membros dos Poderes e Órgãos de hierarquia superior;

XII - subordinar a competência exclusiva do respectivo Presidente o exercício das funções executivas;

XIII - enviar a CBK, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos respectivos campeonatos, cursos e de outras atividades esportivas que tenham realizado ou participado, bem como as modificações que fizerem em seus Estatutos para a necessária e prévia aprovação;

XIV - remeter anual e obrigatoriamente até 31 de março o relatório administrativo, técnico e financeiro, a prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembleia Geral, bem como Certidões Negativas de Débito PREVIDENCIÁRIO, TRABALHISTA, da RECEITA FEDERAL, FGTS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

XV - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos interpostos por suas filiadas ou interessados;

XVI - por a disposição da CBK, quando requisitados e nas datas solicitadas, karatecas, médicos, massagistas e auxiliares;

XVII- providenciar para que compareçam na sede da CBK ou em local por ela designado, quando requisitados, associados ou pessoas que lhes estejam vinculadas;

XVIII- não permitir atos atentatórios contra o bom nome da CBK e a fomentação de desarmonia entre filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

XIX- realizar, obrigatoriamente, os campeonatos ou torneios estaduais de karate exclusivamente de forma amadorista;

XX - não permitir divulgação de qualquer assunto subordinado por sua natureza ao Estatuto ou decisão da Confederação, antes do pronunciamento desta;

XXI - enviar à CBK documentos solicitados no prazo que lhe for fixado, inclusive a relação dos novos filiados, acompanhada dos comprovantes de personalidade "Jurídica";

XXII - não permitir que qualquer pessoa física punida permaneça dirigindo a Federação ou as suas Entidades filiadas;

XXIII - remeter, anual e obrigatoriamente até a segunda quinzena de fevereiro, o calendário de todas as atividades esportivas do exercício corrente;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 159655

(2)

XXIV - enviar, cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral de eleição e posse de seus Poderes bem como a relação nominal dos membros dos Poderes e da Diretoria indicando o período do mandato.

XXV – só manter filiado o Clube ou entidade de prática que durante o ano realize pelo menos um exame de KYU (faixas inferiores).

TÍTULO III

DOS PODERES E DOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 37. São Poderes da CBK, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e das Leis em vigor:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- VI – Conselho de Ética;
- VII – Comissão de Atletas;
- VIII – Comissão de Árbitros;
- IX – Comissão de Clubes.

§ 1º Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Confederação Brasileira de Karate, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 2º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBK os maiores de 18 anos.

§ 3º São impedidos de compor o STJD, dirigentes de entidades de administração ou prática do desporto, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática, conforme Art. 55, § 3º da Lei 9.615/98.

§ 4º Para os Conselhos e Comissões da entidade, sempre que possível, será aplicada a política de igualdade, diversidade e inclusão.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 159655

CAPÍTULO II
DOS AUXILIARES

Art. 38. São considerados Auxiliares da Presidência e dos Diretores:

- I - Coordenador de árbitro;
- II - coordenador de avaliadores de graus;
- III - coordenador de seleção;
- IV - assessores da presidência; e
- V - assistentes de diretores.

§ 1º Os membros auxiliares relacionados nos incisos do artigo anterior são nomeados pelo Presidente, bem como os Assistentes estes, após indicação dos respectivos diretores.

§ 2º Os Coordenadores e Assessores constantes dos incisos deste artigo, responderão diretamente à Presidência da CBK e os Assistentes, aos seus respectivos Diretores.

Art. 39. As atribuições dos Coordenadores serão estabelecidas nos Regulamentos Específicos e as dos Assessores da Presidência e dos Assistentes dos Diretores serão determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO III
DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

Art. 40. São inelegíveis por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos dos Poderes e dos setores Auxiliares da CBK e de suas filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I - Condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;
- IV - Inadimplentes com a Receita Federal, encargos Trabalhistas e Previdenciários;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ACARTEIRO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655





V - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;

VI - Os falidos;

VII - Não repassar os valores recebidos de taxas e emolumentos da CBK;

VIII - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva pela CBK, pela Federação Internacional ou pelo COB.

TÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS PODERES E SETORES AUXILIARES

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. A Assembleia Geral é o Poder Soberano da CBK, funcionando como legislativo e eletivo, constituído pelos membros natos que são os Presidentes em exercício das Federações filiadas ou representantes credenciados por aqueles titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - A assembleia de que trata o caput poderá ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida como justificativa apresentada pela presidência da Confederação Brasileira de Karate - CBK.

Art. 42 Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas Federações, Confederação e pela Justiça Desportiva, só podendo representar uma Federação com direito a um voto cada.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais da CBK será garantido o exercício livre do voto, possibilitando a todos os membros da Assembleia votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, protegidos de qualquer tipo de punição. Tal descumprimento poderá ser encaminhado ao Conselho de Ética.

Art. 43 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Karate, através de Edital enviado as Federações filiadas, pelo Correio com o Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente a data, a hora, a forma (virtual, presencial ou híbrida), o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas sem condições de participação na Assembleia, garantindo-lhes o direito à defesa prévia em até 48 horas antes do seu início.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ACARTEIRO
PARAGUARI
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655



§ 2º No edital de convocação de Assembleia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente a data de encerramento para a inscrição das chapas que concorrerão nas eleições, cujo prazo não será inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a Assembleia.

Art. 44. Poderão convocar a Assembleia Geral 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo de seus direitos, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBK, sem prejuízo do que determina a Lei.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informado obrigatoriamente a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§ 2º De posse da solicitação, o Presidente da CBK fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.

§ 3º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 45. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de suas filiadas em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda e última convocação para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que são exigidos determinado quórum.

Art. 46. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBK ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que tratem de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes sem perda do direito de voto, sendo secretariada pelo Diretor Administrativo ou por pessoa indicada pela Assembleia.

Parágrafo único. Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e deveres perante a Confederação.

Art. 47. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-Presidentes;
- II - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- III - reformar o Estatuto, de acordo com a lei vigente;
- IV - funcionar como órgão legislativo e deliberativo, desde que para tanto seja convocada;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655



V - aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria bem como autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Presidência;

VI - deliberar sobre a dissolução da CBK;

VII - deliberar sobre a Ordem do Dia;

VIII - tomar conhecimento dos nomes indicados para composição da Diretoria e do STJD;

IX - destituir, após processo regular, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos das filiadas em pleno gozo dos seus direitos, o mandato dos membros de qualquer dos Órgãos da Confederação ressalvado os integrantes do STJD, concedendo-lhes prévio direito de defesa;

X - delegar poderes especiais ao Presidente para, em nome da CBK, praticar atos que escapem da competência privativa da Presidência;

XI - decidir sobre filiação ou desfiliação da Confederação Brasileira de Karate das entidades internacionais, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Federações filiadas em pleno gozo dos seus direitos;

XII - homologar os atos do Presidente da CBK e as propostas para concessão dos títulos de benemerência.

Art. 48. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 49. A Presidência da CBK será exercida pelo Presidente, com função administrativa e executiva e pelos Vice-Presidentes, ambos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição. Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau do Presidente da entidade em exercício.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes são incompatíveis com qualquer cargo eletivo exercido nas filiadas.

§ 2º No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente e do 1º Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente o 2º Vice Presidente até o término do mandato.

Art. 50. Compete ao Presidente:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTEIRO
MIGUEL
MATA
Registro Microfilmado
Nº 159655

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I - Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos, as Resoluções da WORLD KARATE FEDERATION - WKF e dos Poderes da CBK, bem como do COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB;

III - superintender as atividades da CBK e representá-la em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem a represente em seu nome;

IV - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório dos atos administrativo, financeiro e técnico, bem como o Balanço Geral do exercício anterior, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

V - convocar e presidir as Assembleias Gerais, sem direito a voto, decidindo na hipótese de empate;

VI - nomear os membros da Diretoria e dos Setores Auxiliares, podendo licenciar e exonerar os seus membros;

VII - nomear Delegados, Chefes de Delegações ou assumir a chefia quando julgar conveniente. Podendo ainda nomear o Técnico das representações da CBK em competições no País e/ou no Exterior;

VIII - assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos de benemerência e despachar o expediente com o mesmo e assinar, isoladamente, os Atos Oficiais;

IX - assinar os diplomas de campeões e os certificados de graduações em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Técnico;

X - assinar, com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receitas e despesas da Entidade, inclusive cheques. Assinar contratos e títulos observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras da CBK;

XI - elaborar o calendário anual com a colaboração do Diretor Técnico;

XII - arrecadar e guardar, por intermédio da Diretoria Financeira, as receitas da CBK, recolhendo à Instituição de crédito, mantendo um Fundo Fixo reajustável mensalmente;

XIII- guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBK, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

XIV- autorizar os pagamentos da Entidade e a divulgação dos Atos de qualquer dos Poderes;

XV- autenticar os livros da CBK;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PARAGUAYENSE
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'FF' with a checkmark, and a circled signature]

XVI - resolver, diretamente, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previstos neste Estatuto ou leis complementares;

XVII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à CBK e às Federações filiadas ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;

XVIII - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer Poder da Entidade, especialmente pelo STJD;

XIX - encaminhar ao STJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à CBK, bem assim os recursos interpostos devidamente informados;

XX - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;

XXI - enviar às entidades internacionais as quais a CBK estiver filiada ou vinculada, bem como ao COB, os relatórios anuais das atividades desportivas executadas no exercício anterior;

XXII - fixar o horário de expediente da CBK;

XXIII - convocar e presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto, desempatando a votação quando necessário;

XXIV - convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria quando necessário;

XXV - executar as resoluções dos Poderes da CBK expedindo autorizações e instruções escritas, devidamente numeradas;

XXVI - estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da CBK;

XXVII - colaborar com o preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;

XXVIII - conceder moratória;

XXIX - criar e fixar taxas e emolumentos, rever o Regimento de Taxas e Emolumentos, quando necessários, para aprovação da Assembleia Geral;

XXX - celebrar acordos, tratados e convenções internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;

XXXI - convocar atletas após as respectivas seletivas e/ou por indicação dos técnicos;

XXXII - propor à Assembleia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO REGISTRO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

(N)

XXXIII - examinar as reformas dos Estatutos das atuais filiadas, bem como, das que solicitarem filiação;

XXXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva no âmbito do Karate, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a Legislação;

XXXV - assinar e divulgar os documentos de competência da CBK estabelecidos neste Estatuto.

Art. 51. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;

II - comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e nas sessões dos demais Poderes e Setores Auxiliares sem direito a voto, quando solicitado pelo Presidente;

III - relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a CBK;

IV - prestar sua colaboração em todas as atividades da Entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;

V - executar outros encargos por determinação do Presidente da CBK.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52. A Diretoria da CBK, além do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos, terá a seguinte composição com cargos nomeados e exonerados *ad nutum*:

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor Técnico;

IV - Diretor de Marketing;

V - Diretor Jurídico; e

VI - Diretor Médico.

§ 1º Cada Diretor poderá indicar um Assistente a ser nomeado pelo Presidente, que o substituirá no seu afastamento ou impedimento.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

§ 2º O cargo de Diretor é de confiança do Presidente sendo por ele nomeado, empossado e exonerado *ex officio*.

§ 3º As funções de Diretor não são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na CBK, nem nas filiadas.

Art. 53. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular e legal de suas funções; entretanto assumirá a responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude de infração à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 2 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral ou por outros Órgãos.

Art. 54. As reuniões da Diretoria serão realizadas quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

Art. 55. Além de quaisquer outras atribuições constantes de Lei e do presente Estatuto, compete à Diretoria de forma colegiada:

- I - Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente;
- II - decidir sobre assuntos que lhes sejam submetidos;
- III - deliberar sobre filiação de Entidades Estaduais de Administração de Karate;
- IV - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras Leis Complementares;
- V - colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da CBK;
- VI - colaborar com as Filiadas, orientando-as no que for necessário na área de cada Diretoria.

Art. 56. A Administração da CBK será exercida pelo Presidente eleito pela Assembleia Geral e será responsável por todos os órgãos executivos e assessorado por sua Diretoria.

Parágrafo único. A Presidência e Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da CBK como ajuda de custas, com prévia autorização do Presidente.

Art. 57. A substituição eventual dos membros que compõem a Diretoria da CBK dar-se-á na ordem contida no Estatuto.

§ 1º O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
MARGARITA
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

§ 2º No afastamento definitivo de qualquer Diretor Titular ou de qualquer Assistente a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DE CADA DIRETOR

Art. 58. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;

II - despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;

III - assinar com o Presidente os títulos de benemerência e as carteiras dos membros dos Poderes da Confederação e dos Faixas Pretas, bem como os certificados destes;

IV - examinar os pedidos de registro no Cadastro de Faixa Preta;

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

VI - participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VII - manter no site da entidade todas as informações de sua área;

VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto.

Art. 59. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Superintender toda a parte econômica e financeira da Entidade;

II - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;

III - fiscalizar toda a parte da receita e da despesa;

IV - despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente;

V - assinar com o Presidente os relatórios financeiros e os demais documentos previstos neste Estatuto;

VI - manter no site da entidade todas as informações de sua área;

VII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 60. Ao Diretor Técnico compete:

I - Estruturar projetos estratégicos para área técnica, apresentar regulamentos de competições e submeter a aprovação da Comissão Técnica, Comissão de Atletas,

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
MARCENINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

Comissão de Árbitros e Comissão de Clubes, supervisionar e fiscalizar, no que couber, a área técnica da CBK;

II - atender, no que couber, o estabelecido nos incisos do artigo 50 do presente Estatuto;

III - despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições ao seu Assistente;

IV – Manter no site da entidade todas as informações de sua área;

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

VI - convidar para análise e aprovação dos regulamentos os representantes das: Comissão Técnica, Comissão de Representantes de Clubes, Comissão de Árbitros e Comissão de Atletas.

Art. 61. Compete ao Diretor de Marketing:

I - Dinamizar o trabalho, supervisionar e controlar toda a parte de marketing em todos os aspectos da CBK.

II – manter no site da entidade todas as informações de sua área.

Art. 62. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Supervisionar e controlar respectivamente toda a parte jurídica da CBK;

II – manter no site da entidade todas as informações de sua área.

Art. 63. Compete ao Diretor Médico:

I - Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte de serviço médico da CBK.

II – Manter no site da entidade todas as informações de sua área.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 64. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes independentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, cabe acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da CBK podendo se reportar diretamente a Assembleia Geral.

§ 1º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes nos casos de licença ou impedimento daqueles.

§ 2º O Conselho Fiscal gozará de total autonomia e funcionará com a presença de seus membros devendo na primeira reunião eleger o seu Presidente dentre os membros efetivos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
PARAGUAIENSE
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

§ 3º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas com qualquer vínculo de parentesco com os membros da Diretoria Executiva.

§ 4º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal devem apresentar capacitação ou experiência comprovada na área de administração ou finanças.

§ 5º O Conselho terá orçamento próprio de até 1% da receita bruta da entidade para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de parecer externo.

Art. 65. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I - Examinar os livros, documentos e balancetes, antes de apresentar à Assembleia Geral;

II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da CBK bem como o Balanço Geral antes da Assembleia Geral apreciar e aprovar as contas da entidade;

III - fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;

IV - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

V - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves, na forma do estabelecido pelo Estatuto;

VI - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da CBK, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 66. Compete ao Conselho de Ética estabelecer as diretrizes éticas do Karate Brasileiro, a quem estão sujeitas todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, será a primeira instância para dirimir qualquer tipo de conflito entre os poderes da entidade antes de encaminhar o caso ao STJD. Caso não obtenha acordo, cabe-lhe a aplicação ou direcionamento para aplicação da sanção por violação ética, acumulando também atribuição de ouvidoria.

§1º O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros, sem cargos nas entidades de administração e prática da modalidade, eleitos em Assembleia Geral Eletiva, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO
MIAIA
Registro Microfilmado
Nº 159655

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

§2º O Conselho e Ética terá orçamento próprio de até 1% da receita bruta da entidade para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade da emissão de um parecer externo.

TÍTULO V

DOS KARATECAS E INSTRUTORES

CAPÍTULO I

DOS KARATECAS

Art. 67. Nenhum Karateca, (praticante da modalidade), poderá se inscrever em competições promovidas pela CBK sem que seja por intermédio das Federações Estaduais salvo quando convidado pela própria CBK.

Art. 68. Os Karatecas e outros praticantes do karate, para obterem registro nas Federações, deverão apresentar obrigatoriamente o certificado de sua graduação devidamente legalizado por Federação filiada se de nível inferior e pela Confederação se de nível superior.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUTORES

Art. 69. São considerados Instrutores de Karate, os Faixas Pretas de 3º Grau e acima que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores (CLK – Consolidação das Leis do Karate), sendo a CBK a única entidade competente para conceder o credenciamento.

Parágrafo único. Serão considerados Assistentes de Instrutor os Faixas Pretas 2º Grau e Monitores os Faixas Pretas 1º Grau, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 70. Nenhum Instrutor poderá atuar no Território Nacional sem estar registrado na CBK e em sua respectiva Federação Estadual e sem que esteja quite com o pagamento da anuidade da CBK.

Parágrafo único. O estrangeiro para ser considerado instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento para Credenciamento de Instrutores.

TÍTULO VI

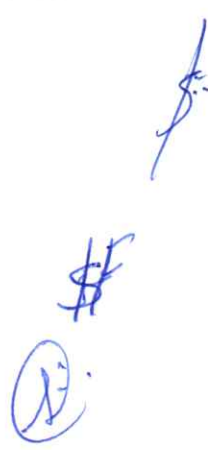
DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I

DOS REGISTROS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 15.9655

ACARDEANO
PARAZINHO
MAIA



Art. 71. Os praticantes de karate graduados nas Faixas Roxas, Marrons e Pretas, de qualquer faixa etária, bem como os Instrutores, devem efetuar os seus respectivos registros na CBK.

§ 1º É da exclusiva competência da CBK a emissão de carteira para registro e o certificado para os Faixas Pretas.

§ 2º Os Faixas Pretas devem a pagar a Taxa de Anuidade fixada no Regimento de Taxas e Emolumentos da CBK, sob pena de impedimento na participação de qualquer atividade esportiva na CBK.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 72. As transferências serão processadas na forma estabelecida pelo Regulamento Nacional de transferência, cujas taxas terão seu valor fixado no Regimento de Taxas e Emolumentos.

§ 1º As transferências entre Associações num mesmo Estado, serão controladas pela respectiva Federação;

§ 2º As transferências de uma Federação para outra para terem validade deverão ser homologadas pela CBK;

§ 3º Os karatecas de 6º a 3º Kyu que não possuam o registro na CBK terão suas transferências controladas e processadas diretamente entre as Federações de Origem e de Destino.

TÍTULO VII

DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS COMPETIÇÕES

Art. 73. Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública, poderá ser realizado sem a autorização e fiscalização das Federações na área de sua respectiva jurisdição e da Confederação.

Art. 74. Qualquer Federação filiada ou respectiva Associação filiada poderá organizar torneios interestaduais, competições internacionais e nacionais e outros eventos de Karate, após prévia autorização da Confederação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO
MATA
Registro Microfilmado
Nº 159655

Art. 75. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios e competições na área internacional sem autorização da CBK e/ou do COB quando for o caso.

CAPÍTULO II

DOS CAMPEONATOS NACIONAIS

Art. 76. A CBK é a entidade de administração da modalidade Karate do Brasil vinculada as entidades do circuito Olímpico com competência para organizar os Campeonatos Brasileiros de Karate, conforme regras internacionais emanadas das entidades superiores observadas as devidas adaptações necessárias para a realidade do Brasil.

Parágrafo único. A CBK realizará, anualmente, o Campeonato Brasileiro previsto no calendário, referente às Divisões, Classes e Faixas Etárias estabelecidas no Regulamento Específico.

Art. 77. A CBK instituirá um Regulamento Específico para os Campeonatos Brasileiros e Torneios, obedecendo ao que dispõe os Regulamentos Internacionais das Entidades às quais a CBK esteja vinculada.

Art. 78. Só poderão participar dos Campeonatos as filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam inadimplentes.

Parágrafo único. A Confederação poderá autorizar a qualquer Federação filiada a promoção, organização e execução dos Campeonatos Nacionais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 79. A CBK, por força de sua filiação às Entidades Internacionais, deverá participar dos Campeonatos, Torneios e outras Competições Internacionais oficializadas, bem como das Competições do Circuito Olímpico, conforme orientação do COB.

§ 1º Para atender ao que preceitua este artigo, a CBK poderá convocar os atletas em pleno gozo dos seus direitos, vinculados a qualquer Federação filiada, para a formação de sua equipe, conforme estabelece o presente Estatuto.

§ 2º O Treinador ou Treinadores deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelece o presente Estatuto, não podendo as Federações ou Clubes negar o atendimento, desde que os mesmos estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80. As Filiadas deverão prestar à Confederação toda colaboração necessária para a formação de equipe representativa nas competições internacionais.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 159655

MAIA

TÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

CAPÍTULO I

DAS DELEGAÇÕES

Art. 81. É da competência da CBK a constituição das delegações que participarão de eventos ou competições internacionais, respeitada as atribuições do Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. A constituição de delegação, exceto quanto aos competidores, será de livre escolha do Presidente da CBK.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

Art. 82. Os competidores que representarão a CBK em competições internacionais serão escolhidos, obedecidas às normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma seletiva, se for o caso.

Parágrafo único. A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e será encaminhada às Federações filiadas.

Art. 83. O Treinador ou Treinadores também serão escolhidos e indicados pelo Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 84. Fica instituída a Comissão de Atletas de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento atlético e a CBK, participar das decisões para aprovação dos regulamentos juntamente com a Comissão Técnica, e as demais Comissões, participar das Assembleias Gerais com direito a voto, sendo composta por 9 (nove) Atletas (praticantes da modalidade) eleitos entre atletas filiados em eleição organizada pela CBK a cada 4 (quatro) anos, na etapa final do Campeonato Brasileiro de Karate.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DOS ÁRBITROS

Art. 85. Os árbitros que representarão a CBK em competições internacionais serão escolhidos, obedecidas às normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão ser submetidos a uma prévia avaliação, se for o caso.

Parágrafo único. A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e será encaminhada às Federações filiadas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO MICROFILMADO
Nº 159655

Art. 86. Fica instituída a Comissão dos Árbitros de Karate, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento arbitral e a CBK, participar das decisões para aprovação dos regulamentos juntamente com a Comissão Técnica, e demais comissões, participar das Assembleias Gerais com direito a voto, sendo composta por 6 (seis) Árbitros sendo um por estado eleitos por seus pares em eleição organizada pela CBK a cada 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, preferencialmente na etapa final do Campeonato Brasileiro de Karate.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES

Art. 87. Fica instituída a Comissão de Clubes representada pelos Professores de Karate dos Clubes escolhidos, cuja missão é estabelecer o diálogo entre o segmento entidade de prática e docente e a CBK, participar das decisões para aprovação dos regulamentos juntamente com a comissão Técnica, e demais comissões, participar das Assembleias Gerais com direito a voto.

§ 1º - Será composta pelos 3 (três) primeiros (Clubes ou entidades de prática) mais bem colocados no último Campeonato Brasileiro Interclubes do ano que antecede a eleição da CBK respeitando os critérios deste Estatuto.

§ 2º - Na Comissão somente poderá estar presente no máximo um (Clubes ou entidades de prática) por Estado.

§ 3º - Somente fará parte da Comissão de Clubes, entidades regularmente constituídas com CNPJ ativo, sem fins econômicos ou lucrativos, com finalidade desportiva definida em seu Estatuto, com direção atualizada comprovada pela ata e filiado à Federação Estadual filiada à CBK.

§ 4º - toda documentação mencionada no § 3º deverá ter data anterior ao dia do resultado da final do Campeonato Brasileiro Interclubes.

§ 5º - O (Clube ou entidades de prática) será representado por um professor regularmente registrado no (Clubes ou entidades de prática) (em seu quadro), na Federação e na CBK e em gozo das prerrogativas legais e estatutárias.

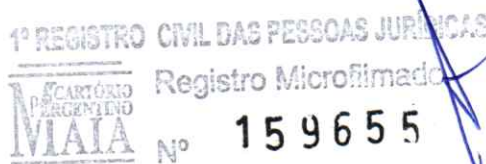
§ 6º - A formação da Comissão será publicitada pela CBK até o final do ano que antecede o ano eleitoral.

§ 7º - Alguma dúvida que venha a pairar (eventual impugnação) sobre a Comissão de Clubes será inicialmente encaminhada ao Conselho Deliberativo no prazo de 7 dias após sua publicação no Site da CBK.

TÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I



DO ORÇAMENTO

Art. 88. A CBK terá anualmente uma previsão de receitas e despesas, que deverá ser elaborada pelo Presidente e aprovada pela Assembleia Geral, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimonial e financeira.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 89. O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 90. Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores de acordo com a Lei.

Art. 91. Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 92. Constituem receitas e recursos da Confederação Brasileira de Karate e que deverá ter sua aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais:

- I - Taxas de registros diversos e de transferências;
- II - anuidade das filiadas e dos Faixas Pretas;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à CBK;
- V - receitas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VI - recursos oriundos de patrocinadores;
- VII - outras receitas não especificadas.

Art. 93. Constituem despesas da Confederação Brasileira de Karate:

- I - Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às Federações Internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica e respectivos encargos sociais;
- V - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI - compra de materiais diversos;
- VII - material de expediente;
- VIII - despesas conforme preceitua o parágrafo único do artigo 56;
- IX - doações e ajudas diversas;
- X - custeio de competições e eventos organizados pela CBK;
- XI - despesas com a participação em eventos e competições internacionais;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV - despesa de representação;
- XVI - outras despesas não constantes deste artigo.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 94. As taxas e emolumentos devidos à CBK deverão constar no Regimento Específico, cujos valores serão reajustados pelo índice oficial, após aprovação pela Assembleia Geral.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 159655
MIAIA

(N)

§ 1º A Presidência poderá instituir novas taxas e emolumentos para aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º A Taxa de Anuidade das Federações e dos Faixas Pretas, fixada no Regimento de que trata o presente artigo, deverá ser paga obrigatoriamente até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, sob pena das sanções previstas no regimento pertinente e neste Estatuto.

TÍTULO X

DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA

CAPÍTULO I

DAS LEIS E REGULAMENTOS

Art. 95. O presente Estatuto é a Lei básica da Confederação Brasileira de Karate, tendo como subsidiárias as Normas, Regulamentos e Regimentos constantes da Consolidação das Leis do Karate (CLK).

Art. 96. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD é a Lei Disciplinar da Confederação Brasileira de Karate.

Art. 97. A CBK baixará atos de natureza administrativa e técnica que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.

Art. 98. As decisões dos Poderes da CBK, após divulgação em ato oficial da Presidência da CBK, no que couber, vincularão todos os Órgãos, Associações e Federações filiadas bem como todos os praticantes de karate.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 99. Das decisões administrativas caberão recursos.

Art. 100. O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação e/ou do conhecimento oficial do ato, ou o prazo que for fixado no documento oficial.

Parágrafo único. Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento prévio da Taxa de Recurso estabelecida no Regimento Específico ou nas Leis e Códigos Especiais.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ACARTÓRIO
PARAGUAYENSE
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 159655

Art. 101. Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em Leis, Regulamentos e Códigos Especiais, nos seguintes níveis:

- I - Das Associações para as Federações;
- II - Das Federações para a Confederação e/ou STJD;
- III - Da Confederação para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

TÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES

CAPÍTULO I

DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

Art. 102. A Bandeira, Flâmula e Escudo da Confederação Brasileira de Karate terão as características do modelo anexo a este Estatuto.

CAPÍTULO II

DO UNIFORME

Art. 103. O uniforme de competição será o Karate-Gi Oficial de acordo com as normas da WKF, com a colocação do escudo da entidade no lado esquerdo e na altura do peito.

Parágrafo único. No kimono oficial poderá ser colocada publicidade, desde que esteja de acordo com as normas da WKF, CBK e do COB.

TÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

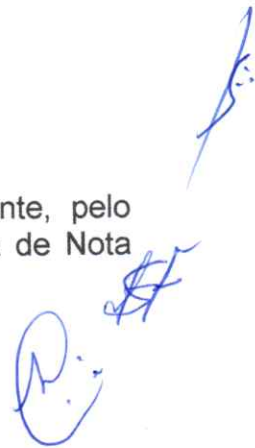
CAPÍTULO I

DOS ATOS OFICIAIS

Art. 104. Os Atos Oficiais da CBK serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal e divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 159655

SECRETARIA
DE REGISTRO
DE PESSOAS
JURÍDICAS
MAIA



Art. 105. Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário constante no documento, entrarão em vigor após a publicação e/ou encaminhamento às Federações filiadas.

CAPÍTULO II

DO BOLETIM OFICIAL

Art. 106. A CBK poderá instituir o Boletim Oficial que será distribuído as suas Filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo, inclusive Website.

Art. 107. O Boletim Oficial será o veículo de divulgação das atividades e decisões da Confederação e de suas filiadas podendo divulgar toda e qualquer notícia sobre o Karate de interesse da coletividade.

TÍTULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO BENEMÉRITO

Art. 108. Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "BENEMÉRITO", em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karate e/ou ao desporto em geral.

§ 1º O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria ou pelas Federações filiadas em pedido fundamentado, para aprovação pela maioria da Assembleia Geral.

§ 2º Para as pessoas que se enquadram neste capítulo, poderá ser conferido, optativamente, o título de Faixa Preta Honorário, a critério da Presidência, a quem cabe providenciar a confecção de Diplomas e Medalhas.

§ 3º Cabe ao Presidente da Diretoria providências para a confecção de diplomas ou medalhas.

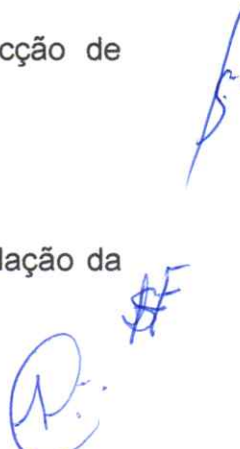
TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 109. A Diretoria Provisória eleita pela Assembleia Geral de Fundação da CBK é considerada a Diretoria Fundadora.

Parágrafo único. A Diretoria Fundadora é a seguinte:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 159655



- I - Presidente Fauzi Abdala João;
- II - Vice-Presidente Hugo Nakamura;
- III - Secretário Alcir Magalhães;
- IV - Tesoureiro Aldo Lubes;
- V - Diretor Técnico Teruo Furusho;
- VI - Diretor Médico Camilo Moraes de Albuquerque Lins;
- VII - Diretor de Rel.Públicas Ubirajara Silva;
- VIII - Diretor Jurídico Antônio Ferreira Pinto.

Art. 110. A reforma deste Estatuto será aprovada pela Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. O público interessado em sugerir revisões no Estatuto poderá encaminhá-las através do link CONTATO ou OUVIDORIA disponíveis no site da CBK.

Art. 111. A dissolução da CBK só poderá ser decidida por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada com esta finalidade, devendo o patrimônio social ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente em qualquer parte do Território Nacional, também por decisão da própria Assembleia.

Art. 112. É permitido aos competidores individualmente, aos Treinadores ou Instrutores, Dirigentes, bem assim a qualquer Clube ou Associação, ou ainda às Federações Estaduais celebrarem contratos com Entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda deles.

Parágrafo único. Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da Confederação Brasileira de Karate e do Comitê Olímpico Brasileiro, salvo com autorização dessas entidades.

Art. 113. O uso dos símbolos da CBK, escudos, bandeiras e flâmulas é privativo da Confederação, o que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas da CBK.

Art. 114. É terminantemente proibido à CBK qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

Art. 115. É privado da CBK, das Federações Estaduais suas filiadas e das Entidades de prática de Karate, legalmente filiadas às respectivas Federações o uso da denominação Confederação Brasileira de Karate, da sigla CBK, e da logo da CBK, desde que seguindo as normatizações técnicas definidas pela própria CBK.

Art. 116. É da competência exclusiva da CBK e das Federações Estaduais de Karate a ela filiadas, a organização de exames, de concessões e classificações de graduações de faixas, na forma estabelecida no regulamento específico.

Parágrafo único. É nula a graduação de faixa que não atenda às normas e critérios estabelecidos no Regulamento de Outorga de Graduação constante da Consolidação das Leis do Karate da CBK.



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 159685 de 21/05/2021
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 159655 em 21/05/2021
do REGISTRO Nº 150081 de 20/11/2013

Certifico e dou fé que o documento em papel com 43 páginas, foi apresentado em 21/05/2021, o qual foi registrado sob nº 159655 em 21/05/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 150081, registrado em 20/11/2013 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

CNPJ/CPF: 03.637.014/0001-09

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 19/03/2021

Partes: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - 03.637.014/0001-09,
LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO - 117.096.003-06, SEBASTIÃO
HERMES FREIRE DE QUEIROZ - 034.189.984-45, JOSÉ UBIRATAN
BEZERRA OLIVEIRA - 074.092.655-15

FORTALEZA/CE, 21 de maio de 2021



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210521000233
Total de Emolumentos:	R\$ 6,47
Total FERMOJU:	R\$ 0,32
Total FRMMP:	R\$ 0,32
Total FAADEP:	R\$ 0,32
Total Selos:	R\$ 8,14
Valor Total:	R\$ 15,57
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
AAH155178-L9K9	



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

159654

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Karate

Aos dezenove dias do mês de março de 2021, às 19:35 horas, em primeira convocação, e por não haver número suficiente, conforme estatuto da CBK, aguardou-se a segunda chamada. Às 20:05 horas, em segunda e última chamada, reuniram-se: Representantes das Federações de Karate filiadas à Confederação Brasileira de Karate - CBK e representantes da comissão de atletas. Reunida a Assembleia conforme o estatuto e em atendimento ao edital publicado de 12 de fevereiro de 2021, no Auditório do CENTRO DE TREINAMENTO KARATE DO BRASIL - situado à Av. Ulisses Guimaraes, 100, Caucaia/CE (região metropolitana de Fortaleza/CE) e transmitida através da plataforma Zoom, pelo link <https://zoom.us/j/3295272606>, através da qual puderam assistir todas as pessoas interessadas, inclusive a imprensa. Instalada a Assembleia o Presidente da Confederação Brasileira de Karate - CBK, professor Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, indicou o Presidente da Federação Pernambucana das Associações de Karate - FPAK, Professor Ivomar Yong de França, para presidir a Assembleia, o que foi aceito por unanimidade. Este convidou para secretariar a assembleia a Sra. Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso. Em seguida saudou aos presentes e iniciou os assuntos da ordem do dia: **Item 1** – Apresentação do Relatório Anual Técnico de 2020 e projeção para 2021, apresentados pelo Diretor Técnico da Confederação Brasileira de Karate – CBK, Professor William Carlos Cardoso do Nascimento, **Item 2** - Apresentação do relatório anual 2020 de árbitros, **Item 3** - Apresentação e avaliação do relatório financeiro, com parecer do Conselho Fiscal, e com todas as notas e comprovantes apresentados à assembleia e colocados à disposição de todos, de forma específica. Foi dada uma ênfase que ainda aparece a finalização do movimento financeiro feito pela Confederação Brasileira de Karate, especificamente, durante a Intervenção da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ (entidade já desfilada), assim como todos os comprovantes. Foi submetido à aprovação e foi aprovado por unanimidade, **Item 4** - proposta orçamentária para 2021, apresentada uma proposta para 2021 de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e a tabela de custas manter sem alteração, repetindo os valores da tabela de custas de 2020, o que também foi aprovado por unanimidade, **Item 5** - Reforma estatutária para adequação à legislação vigente. Alteração dos artigos: 03, 41, 43 e 49; consolidação do estatuto social. **Nova redação do art. 03 § 4º** São filiadas devidamente reconhecidas pela CBK, até a aprovação deste Estatuto, as seguintes Federações Estaduais: XXII – Federação de Karate Fluminense; § 5º Os representantes da Comissão de Atletas terão direito a votos em todas as Assembleias Gerais da – C B K, bem como nas aprovações dos regulamentos de competições, desde que tenham sido eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado ao menos 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, em colegiado composto por um representante de cada Federação, no gozo das prerrogativas legais e estatutárias. **Nova redação do: Art. 41.** A Assembleia Geral é o Poder Soberano da – C B K, funcionando como

Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE - Cep. 60175-100
 CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Site: www.karatedobrasil.com - Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br

E-mail: secretariacbk@uol.com.br / karatecbk@uol.com.br



legislativo e eletivo, constituído pelos membros natos que são os Presidentes em exercício das Federações filiadas ou representantes credenciados por aqueles titulares, cuja representação é unipessoal, devendo ser maiores de 18 anos. Parágrafo Único - A assembleia de que trata o caput poderá ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida, como justificativa apresentada pela presidência da Confederação Brasileira de Karate - CBK.

Nova redação do art. 43 § 1º No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, a forma (virtual, presencial ou híbrida), o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas sem condições de participação na Assembleia, garantindo-lhes o direito à defesa prévia em até 48 horas antes do seu início.

Nova redação do art. 49 § 2º No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato. Ocorrendo o afastamento ou impedimento definitivo do Presidente e do 1º Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente o 2º Vice-Presidente até o término do mandato. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade. Antes de ser encerrada a Assembleia o Presidente da Assembleia Sr. Ivomar Yong de França prestou uma homenagem ao Professor e Árbitro Ennio Carlos Cardoso do Nascimento por ocasião de seu óbito solicitando 1 (um) minuto de silêncio e uma salva de palmas. Logo em seguida foram lançadas pelo Professor José Targino da Silva Filho, Presidente da Federação de Karate do Estado da Paraíba – FEKAPB, as propostas: 1 - Registro em ata de “Menção Honrosa e Votos de Gratidão” pela jornada de Ennio Cardoso junto ao Karate do Brasil e 2 - Criação da honraria “Medalha Ennio Cardoso de melhor Árbitro” que será concedida ao melhor Árbitro do Campeonato Brasileiro. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Outra proposta sugerida foi mencionada pelo Professor Antônio Hercules Pessoa de Queiroz, Presidente da Federação Norteroiograndense de Karate - FNK, para que seja dado o nome de Ginásio Ennio Cardoso, ao ginásio do CENTRO DE TREINAMENTO KARATE DO BRASIL e a assembleia também aprovou por unanimidade. O Sr. José Ubiratan Bezerra Oliveira, 2º Vice-presidente da Confederação Brasileira de Karate – CBK, pediu a palavra e parabenizou a grande evolução durante as duas últimas gestões com todos os feitos e realizações no momento do encerramento, desejou uma boa gestão para o presidente recém eleito que iniciará mandato frente a Confederação Brasileira de Karate – CBK em 1 de abril de 2021, Senhor Sebastião Hermes Freire de Queiroz, Ubiratan agradeceu ainda a confiança depositada nele nos últimos mandatos e no novo que se inicia, para o qual também foi eleito e empossado 2º Vice-Presidente. Por último, o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento lamentou a partida tão precoce do prof. ENNIO CARDOSO comentou sua participação nos eventos das duas últimas gestões e divulgou que será criado o Instituto Ennio Cardoso – IEC, entidade que manterá vivos os propósitos ideais e filosofia do Prof. Ennio Cardoso, de doar-se por seus objetivos, este instituto trabalhará com projetos de formação de professores, entre outras diversas atividades relacionadas ao esporte de forma a atender a sociedade, para o qual pedirá o apoio de todos que acreditam nesta proposta. O Presidente da Assembleia, Sr. Ivomar Yong de França saudou o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento e passou a palavra ao Sr. João Evangelista Rebouças que solicitou que ao final fosse feitos um minuto de silêncio pelo falecimento do Prof. Ennio e em seguida uma salva de palmas que lembrara a alegria daquele professor durante sua existência, o Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz usou a palavra afirmando que continuará o trabalho já iniciado na gestão passada e que está à disposição para o engrandecimento do Karate do Brasil.



Encerada a Assembleia e eu Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por cinco (05) membros da Assembleia, conforme art. 12 & 5º do estatuto da CBK.

Ass. Antônio Hervanger Lopes Linhares Filho

Antônio Hervanger Lopes Linhares Filho, Representante da Federação de Karate de Tocantins, brasileiro, solteiro, Professor de Karate, RG 2004010124806, SSP/CE, CPF 024.821.383-02, residente à Av. Major Assis, 966, Jardim Guanabara - Fortaleza/CE, CEP: 60.346-372.

Ass. Ivomar Yong de França

Ivomar Yong de França, Presidente da Federação Pernambucana das Associações de Karate, brasileiro, casado, representante comercial, RG 052219375, SSP/RJ, CPF 331.191.044-34, residente à Av. Ando Cabus, 1733, bl. 06, apto 404, Candeias - Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54.440-350.

Ass. Kall Any Almeida de Matos

Kall Any Almeida de Matos, Representante da Federação Catarinense de Karate, brasileira, solteira, Empresária, RG 536344-8, SSP/SC, CPF 009.351, residente à Rua Comendador Francisco de Francesco de Ângelo, 550, Praia do Futuro - Fortaleza/CE, CEP: 60.181-806.

Ass. Maria Conceição Soares dos Santos

Maria Conceição Soares dos Santos, Representante da Federação Candanga de Karate, brasileira, solteira, Professora de Karate, RG 99020039920, SSP/CE, CPF 390.744.473-68, residente à Rua Dr. Nelson Studart, 792, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-040.

Ass. Rayoll Mendes G. de Vasconcelos

Rayoll Mendes Gadelha de Vasconcelos, Representante da Comissão de Atletas, brasileiro, casado, Professor de Karate, RG 2004009245301, SSP/CE, CPF 025.482.633-47, residente à Rua Almira, 69, ap. 305, Messejana - Fortaleza/CE, CEP: 60.842-280.

Ass. Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso

Ana Paula Barros Bezerra de Menezes Cardoso, Secretária da Assembleia, brasileira, casada, Secretária, RG 98010087215, SSP/CE, CPF 919.541.263-87, residente à Rua Pedro Rufino, 40, casa B, Varjota - Fortaleza/CE, Cep: 60.175-100.

Ass. Rosimayre da Silva de Vasconcelos

Rosimayre da Silva de Vasconcelos, Representante da Federação Roraimense de Karate, brasileira, solteira, Auxiliar de Contabilidade, RG 91002134237, SSP/CE, CPF 484.453.473-49, residente à Rua do Trabalho, 266, Mucuripe - Fortaleza/CE, CEP: 60.175-570.

Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE - Cep. 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Site: www.karatedobrasil.com - Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br

E-mail: secretariacbkb@uol.com.br / karatecbkb@uol.com.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
P. CARTÓRIO ARGENTINO
MATA Nº 159654

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 159684 de 21/05/2021
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 159654 em 21/05/2021
do REGISTRO Nº 150081 de 20/11/2013

Certifico e dou fé que o documento em papel com 4 páginas, foi apresentado em 21/05/2021, o qual foi registrado sob nº 159654 em 21/05/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 150081, registrado em 20/11/2013 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA

Apresentante: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

CNPJ/CPF: 03.637.014/0001-09

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 19/03/2021

Partes: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - 03.637.014/0001-09,
ANTÔNIO HERVANGER LOPES LINHARES FILHO - 024.821.383-02,
IVOMAR YONG DE FRANÇA - 331.191.044-34, KALL ANY ALMEIDA DE
MATOS - 009.351.029-22, MARIA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS -
390.744.473-68, RAYOLL MENDES GADELHA DE VASCONCELOS -
025.482.633-47, ANA PAULA BARROS BEZERRA DE MENEZES CARDOSO
- 919.541.263-87, ROSIMAYRE DA SILVA DE VASCONCELOS -
484.453.473-49

FORTALEZA/CE, 21 de maio de 2021



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210521000232
Total de Emolumentos:	R\$ 106,07
Total FERMOJU:	R\$ 7,92
Total FRMMP:	R\$ 5,30
Total FAADEP:	R\$ 5,30
Total Selos:	R\$ 6,50
Valor Total:	R\$ 131,09
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAH421777-D8K9, AAH608400-L6L9	